



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 1 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração	2
Dispensa De Licitação	2
Termo Aditivo Contratual	4
Departamento de Finanças	5
Divisão de Tributação	5
Legislação	6
Decretos Municipais	6
Leis Municipais	10
Portarias Municipais	20
Secretaria Municipal de Saúde	23
Autorização de Dispensa de Licitação	23
Extrato de Contrato	25

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 51.899.854/0001-92

Telefone: (19) 3651-1918

Celular:

E-mail: camesp@pinhal.sp.gov.br

Rua Capitão João Batista Mendes Silva, nº 176 - Centro -

CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: www.camarapinhal.sp.gov.br

Município de Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 45.739.083/0001-73

Telefone: (19) 3651-9699

Celular:

E-mail: secretaria@pinhal.sp.gov.br

Praça Rio Branco, nº s/nº - Centro - CEP: 13990-000

Espírito Santo do Pinhal - SP

Site: <https://www.pinhal.sp.gov.br/>





DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 2 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Dispensa De Licitação



Depto. de Administração

PROCESSO N°. 14.102/2.022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, inciso X – Lei Federal nº. 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora do Departamento de Educação, Solange Izidoro, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, e, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **A U T O R I Z A** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado à instalação da EMEB Dr Eduardo de Almeida Vergueiro através do fornecedor José Roberto Fatobene (CPF nº. ***.741.868-**), no valor total de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais), com fundamento no *inciso X* do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esse é o meu entendimento, smj, o qual submeto à Autoridade Superior para ratificação do ato.

Espírito Santo do Pinhal, 23 de setembro de 2022.

Solange Izidoro
Diretora do Departamento Municipal de Educação



/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº – Jardim Universitário – Centro Administrativo
CEP 13990-000 – Espírito Santo do Pinhal – SP



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 3 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022



PROCESSO N°. 14.102/2.022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, *inciso X* – Lei Federal nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Administração, Rita de Cássia Minarbini, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, diante do posicionamento da Secretário Municipal de Saúde, do parecer do Departamento Jurídico e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado à instalação da EMEB Dr Eduardo de Almeida Vergueiro através do fornecedor José Roberto Fatobene (**CPF nº. ***.741.868-****), no valor total de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais), com fundamento no *inciso X* do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique – se no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOe-Pinhal).

Espírito Santo do Pinhal, 23 de setembro de 2022.

Rita de Cássia Minarbini
Diretora de Administração



/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal

Av. Hélio Vergueiro Leite, S/Nº – Jardim Universitário – Centro Administrativo
CEP 13990-000 – Espírito Santo do Pinhal – SP



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Administração

Termo Aditivo Contratual

EXTRATO DE CONTRATO - TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Município. **I Termo Aditivo do Contrato nº. 131/2022. PROCESSO: 12.211/2.022.** CONTRATADA: Anderson Marcos Cristino 27559582869. ASSINATURA: 22/12/2.022. OBJETO: Fica acrescido ao presente contrato a prestação dos serviços com o fornecimento de materiais visando a reconstrução da iluminação do túnel do evento de Natal localizado na Praça da Independência, a partir da data da presente assinatura deste termo. Atribui-se ao presente Termo Aditivo, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta apresentada, em anexo, ao processo, preços certos e ajustados, referentes aos serviços e materiais ora aditados, contratados e efetivamente prestados, para o período de 22/12/2.022 a 07/01/2.023. Em tempo, o presente termo aditivo altera a forma de pagamento constante da Cláusula 2. Preço e Pagamento, sendo que serão pagos 50% do valor em 15 (quinze) dias contados do término da prestação de serviços visando à realização da instalação da iluminação do evento de Natal e os 50% restantes + os R\$ 7.000,00 do aditivo serão pagos em 15 (quinze) dias contados da desmontagem e remoção (retirada) total do material instalado. VALOR: R\$ 7.000,00. FUNDAMENTO: alínea "b", inciso I + § 1º, ambos, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993. Pregão Eletrônico nº. 069/2.022.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 28 de dezembro de 2.022.

Rita de Cássia Minarbini - Diretora de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO - TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Município. **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 146/2020. PROCESSO: 10.328/2.020.** CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP. ASSINATURA: 21/12/2.022. OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses, a partir dia 22/12/2.022 a 21/12/2.023, o contrato que tem como objeto a Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento de resíduos do grupo A, B e E, inclusive os subgrupos A1, A2, A3 e A5 e disposição final em aterros sanitário e industrial. O valor do quilo passa a ser de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos), para o tratamento de 51.000,00 kilogramas de resíduos. VALOR: O valor estimativo do contrato passa a ser de R\$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil e cento e dez reais). FUNDAMENTO: artigo 57, inciso II (prorrogação de prazo) e inciso XI, artigo 40 (reajuste), ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Eletrônico nº. 026/2.020.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 28 de dezembro de 2.022.

Rita de Cássia Minarbini - Diretora de Administração.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Departamento de Finanças

Divisão de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
- ESTADO DE SÃO PAULO -
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO TRIBUTÁRIA

ISENÇÃO DE IPTU PARA PORTADORES DE NEOPLASIA

REQUISITOS:

- O proprietário do imóvel possuir neoplasia, ou seu cônjuge ou filho;
- O proprietário possuir somente um imóvel e nele residir.

PRAZO PARA SOLICITAÇÃO:

Até 30/12/2022

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO PARA EFETIVAR O PEDIDO:

→ PROPRIETÁRIO PORTADOR DE NEOPLASIA

- Documento pessoal com foto (RG, CNH, OAB, etc.);
- Espelho do IPTU de 2022;
- Comprovante de residência recente, de até 60 dias (conta de água, energia, etc.);
- Laudo médico atestando a neoplasia;
- Declaração de propriedade de um único imóvel.

→ CÔNJUGE PORTADOR DE NEOPLASIA

- Documento pessoal com foto (RG, CNH, OAB, etc.);
- Espelho do IPTU de 2022;
- Comprovante de residência recente, de até 60 dias (conta de água, energia, etc.);
- Laudo médico atestando a neoplasia;
- Certidão de Casamento;
- Declaração de propriedade de um único imóvel.

→ FILHO PORTADOR DE NEOPLASIA

- Documento pessoal com foto (RG, CNH, OAB, etc.);
- Espelho do IPTU de 2022;
- Comprovante de residência recente, de até 60 dias (conta de água, energia, etc.);
- Laudo médico atestando a neoplasia;
- Certidão de Nascimento;
- Declaração de propriedade de um único imóvel.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO N.º 5.625, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2018.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal, do inciso V, do art. 57 e do § 1º, do art. 75, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o **Concurso Público nº 01/2018**, ficou suspenso pelo período de 28.05.2020 à 31.12.2021, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº 173/2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado pelo prazo de 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias a partir de **27.12.2022** e até **30.07.2024**, o prazo de validade do **Concurso Público n.º 01/2018**, referentes aos empregos celetistas de:

- Professor de Educação Infantil;
- Professor Substituto de Ensino Fundamental;
- Psicopedagogo;
- Professor Substituto de Educação Infantil;
- Professor de Ensino Fundamental;
- Professor Especialista de Educação Física - PEB II;
- Professor Especialista de Artes - PEB II

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO N° 5.626, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do art. 454 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2829/2003 e em consonância com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2647/2001.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 16 e 44, da Lei Municipal nº 2.829, de 10 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal e item V, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam reajustados os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de mora e penalidades ou decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa e as decorrentes da Dívida Ativa ou judicialmente parceladas, para o exercício de 2023, nos termos do art. 454 do Código Tributário Municipal, Lei nº 2829/2003, bem como, em consonância com o artigo 1º da Lei Municipal nº 2647/2001, pelo IPCA 15 (Índice de Preço ao Consumidor Amplo 15) acumulado de janeiro a dezembro de 2022, em **5,90%**.

ARTIGO 2º – Ficam reajustadas as Tabelas de Valor Unitário de Metro Quadrado Construído (Anexo I) e de Valor de Metro Quadrado de Terreno (Anexo II), na Zona Urbana do Município e que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 3º – Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 8 de 29

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Ajuste IPTU

IPCA =

2023

5,90%

anexo I – tabela de valor unitário de metro quadrado construído

pontos	categoria	2022	2023
27	A - 1 ^a categoria (especial)	R\$ 582,89	R\$ 617,28
27	A1 - 1 ^a categoria (especial)	R\$ 470,20	R\$ 497,95
25-26	B-2 ^a categoria	R\$ 486,36	R\$ 515,06
25-26	B1-2 ^a categoria	R\$ 391,83	R\$ 414,94
23-24	C-3 ^a categoria	R\$ 452,39	R\$ 479,08
23-24	C1-3 ^a categoria	R\$ 367,84	R\$ 389,54
21-22	D-4 ^a categoria	R\$ 330,90	R\$ 350,42
21-22	D1-4 ^a categoria	R\$ 278,20	R\$ 294,61
18-20	E-5 ^a categoria	R\$ 213,94	R\$ 226,56
18-20	E1-5 ^a categoria	R\$ 188,02	R\$ 199,12
0-17	F-6 ^a categoria	R\$ 107,00	R\$ 113,31
0-17	F1-6 ^a categoria	R\$ 94,04	R\$ 99,59

anexo II – tabela de valor de metro quadrado de terreno

categoria	2022	2023
A	R\$ 29,02	R\$ 30,73
B	R\$ 29,02	R\$ 30,73
C	R\$ 15,77	R\$ 16,70
D	R\$ 26,42	R\$ 27,98
E	R\$ 29,17	R\$ 30,89
E1	R\$ 25,55	R\$ 27,06
F	R\$ 31,75	R\$ 33,62
G	R\$ 39,70	R\$ 42,04
G1	R\$ 34,89	R\$ 36,95
H	R\$ 55,18	R\$ 58,43
I	R\$ 58,18	R\$ 61,61
I1	R\$ 51,19	R\$ 54,21
J	R\$ 66,19	R\$ 70,09
J1	R\$ 58,19	R\$ 61,62
K	R\$ 74,08	R\$ 78,45
L	R\$ 79,51	R\$ 84,20
L1	R\$ 69,88	R\$ 74,01
M	R\$ 87,34	R\$ 92,50
N	R\$ 92,62	R\$ 98,08
O	R\$ 105,91	R\$ 112,16
P	R\$ 118,82	R\$ 125,83
P1	R\$ 104,45	R\$ 110,61
Q	R\$ 132,47	R\$ 140,29
R	R\$ 158,94	R\$ 168,32
S	R\$ 210,82	R\$ 223,26
S1	R\$ 185,30	R\$ 196,23
T	R\$ 348,02	R\$ 368,56
U	R\$ 397,51	R\$ 420,97
V	R\$ 7,84	R\$ 8,30



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 9 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Decretos Municipais

DECRETO N° 5.627, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 483.146,70.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.074, de 28 de dezembro de 2022,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto, no Departamento de Finanças do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 483.146,70 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08.241.0012-2.169	Subvenção ao Transporte Coletivo de Pessoas Idosas	R\$ 483.146,70
3.3.60.45.00-05	Subvenções Econômicas	R\$ 483.146,70

ARTIGO 2º - Para a cobertura de parte do crédito aberto pelo artigo 1º, no valor de **R\$ 483.146,70 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, de Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 10 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N.º 5.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo objetivando a cessão de estagiários(as) de Direito para prestarem serviços, exclusivamente, nas Unidades Judicícias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município de Espírito Santo do Pinhal, com a finalidade de possibilitar ao(à) estagiário(a), complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

Art. 2º - Do instrumento de formalização do convênio constarão as cláusulas e condições próprias desse tipo de ajuste, bem como as obrigações e encargos das partes convenientes, na forma da inclusa minuta, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.777, de 02.04.1991, já alterado pela Lei nº 4.376, de 15.12.2016 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º; altera o artigo 1º da Lei nº 4.376, de 15.12.2016; e altera o artigo 2º da Lei nº 1.777, de 02.04.1991 e acrescente os §§ 1º, 2º e 3º; que dispõem sobre a doação de área de terras a empresa Mebrás Metais do Brasil Ltda., e dá outras providências.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 1º da Lei nº 1.777, de 02.04.1991, já alterado pela Lei nº 4.376, de 15.12.2016, que dispõe sobre a doação de uma área de terreno a empresa MEBRÁS METAIS DO BRASIL LTDA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa MEBRÁS - METAIS DO BRASIL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF nº 58.503.186/0001-81, com sede à Rodovia SP-342, Km 199,5 nº 380, no Distrito Industrial I – Irmãos Del Guerra, situado nesta cidade e comarca, mediante doação do imóvel de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, identificado como Área de Terras designada como “ÁREA A4”, com a área total de 7.109,00 m² (sete mil, cento e nove metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 22.090 do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca e cadastrada no Município sob n. 11.324-07.”

§ 1º – A Área “A4” identificada no artigo 1º, originalmente foi efetivada por doação à donatária sob a razão social de “Mebrás Metais do Brasil Ltda”, posteriormente alterada para “Mebrás Metais do Brasil Eireli” e, atualmente, com a denominação social de **Mebrás - Metais do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial**, concedida pela Lei Municipal nº 1.777, de 02.04.1991, alterada pela Lei nº 4.376, de 15.12.2016.

§ 2º – Nos termos da matrícula imobiliária 22.090 do ORI desta cidade e memorial descritivo, o imóvel possui a seguinte caracterização e descrição: “ÁREA DE TERRAS designada como ÁREA A4 do DISTRITO INDUSTRIAL I “IRMÃOS DEL GUERRA”, nesta cidade e Comarca, com a área de 7.109,00 m², e a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, cravado na divisa com a Área A3 (matrícula 22.089), de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, com a AVENIDA TROPICART, deste segue confrontando com a AVENIDA TROPICART, com azimute 171º51'40"e distância de 42,76 m, até vértice 6, deste, confrontando com a Área A5 (matrícula 22.091), de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, segue com azimute de 267º37'12" e distância de 166,56 m, até o vértice 17, deste, confrontando com a Área 4, de propriedade de Ideal Rúpolo Móveis Ltda (matrícula 14.806), segue com azimute de 353º59'42" e distância de 43,32 m, até o vértice 18, deste, segue com azimute de 87º51'35" e distância de 3,00 m, até o vértice 19, deste, voltando a confrontar com a Área A3



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 12 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

(matrícula 22.089), de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, segue com azimute 87°51'36" e distância de 162,00 m até o vértice 5, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 3º - O imóvel como descrito no parágrafo anterior está representado graficamente no levantamento planimétrico que, por cópia reduzida em PDF, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Altera o artigo 2º da Lei nº 1.777, de 02.04.1991 e acrescente os §§ 1º, 2º e 3º, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações da donatária e condições da lavratura da escritura de doação da área de terreno, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A presente doação atendeu as obrigações impostas pelas Leis Municipais, nº 939/1977 e 1.365/1986 revogadas pela Lei Municipal nº 2.273/1997, e esta revogada pela vigente Lei Municipal nº 4.095/2014, Decretos nºs 4.937/2018 e 4.955/2018 e demais legislações pertinentes desta matéria, sendo que, todos os encargos, critérios e condições previstos em tais legislações e normas correlatas já foram atendidos em tempo anterior, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º - A doação que beneficiará a empresa donatária, identificada no artigo 1º desta lei, se dará mediante a assinatura da competente Escritura Pública de Doação; atendendo ao interesse público, conforme documentação apresentada e aprovada em processo administrativo, sem gerar ônus financeiro ou obrigações em pecúnia de qualquer natureza ao Município, ora doador.

§ 2º - A escritura de doação será lavrada a favor da donatária, sem necessidade de licitação, novas condições ou encargos, haja vista o efetivo e integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na citada Lei de Incentivo as Novas Indústrias, bem como, pelo decurso do prazo de mais de 31 (trinta e um) anos, tendo a donatária, para execução de suas atividades, edificado sobre a referida área de terras um prédio industrial com a área construída de 2.935,65 m² (dois mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados, sessenta e cinco centímetros), situado à Rodovia SP-342, Km 199, nº 380, no Distrito Industrial I - Irmãos Del Guerra, atualmente, denominada Avenida Tropicart.

§ 3º - A empresa donatária será responsável, exclusivamente, por todas as despesas e emolumentos provenientes da lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro, junto as Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro de Imóveis, nas circunscrições competentes, bem como de quaisquer documentos, certidões e afins inerentes a efetivação do ato."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.079, de 21.11.1980 e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º; altera o artigo 2º e acrescente o § único da Lei nº 1.079, de 21.11.1980; e altera o artigo 3º da Lei nº 1.079, de 21.11.1980 e acrescenta o § único; que dispõem sobre a doação de área de terras a empresa Café Pinhal - Indústria, Comércio e Exportação Ltda., e dá outras providências.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.079, de 21.11.1980, que dispõe sobre a doação de uma área de terreno a então empresa CAFÉ PINHAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa **PINHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 59.530.873/0001-59 e NIRE/JUCESP 35208271987, com sede à Fazenda Bela Vista, sem número, Bairro Bela Vista, neste Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, mediante doação do imóvel de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, identificado como Área de Terras designada como “**ÁREA B8**”, com a **área total de 7.837,00 m²** (sete mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados), objeto da **matrícula imobiliária nº 22.100** do Oficial de Registro de Imóveis desta cidade e comarca e cadastrada no Município sob n. 11.324-00.

§ 1º - A Área “B8” identificada no artigo 1º, originariamente foi efetivada por doação à donatária sob a razão social de “CAFÉ PINHAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA”, concedida pela Lei Municipal nº 1.079, de 21.11.1980, que teve sua razão social alterada para “Café Pinhal Comércio e Exportação Ltda.” e, posteriormente, cedido e transferido todos os seus direitos sobre o imóvel doado a **Pinhal Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

§ 2º - Nos termos da **matrícula imobiliária 22.100** do ORI desta cidade e memorial descritivo, o imóvel possui a seguinte caracterização e descrição: “**ÁREA DE TERRAS** designada como **ÁREA B8** do **DISTRITO INDUSTRIAL I “IRMÃOS DEL GUERRA”**, nesta cidade e Comarca, com a área de **7.837,00 m²**, e a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, cravado na divisa com a Área B7 (matrícula 22.099), de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, com a Rua OVÍDIO PIAGENTINI, deste, segue confrontando com a Rua OVÍDIO PIAGENTINI, com azimute 180º08'21" e distância de 30,00 m, até vértice 7, deste, segue confrontando com o prédio industrial nº 90 da Rua



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 14 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

OVÍDIO PIAGENTINI, de propriedade de Arte & Cazza Textil Ltda. (matrícula 9.335), com azimute de 267°26'09" e distância de 230,09 m, até o vértice 8, deste, segue confrontando com a Fazenda São João, de propriedade de Roberto Gonçalves Scalese, Adriana Gonçalves Scalese e Luís Antônio Scalese Júnior, (matrícula 9.907), com azimute de 0°34'30" e distância de 38,25 m, até o vértice 9, deste, voltando a confrontar com a Área B7 (matrícula 22.099), de propriedade do Município de Espírito Santo do Pinhal, segue com azimute 89°29'24" e distância de 229,56 m até o vértice 6, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 3º - O imóvel como descrito no parágrafo anterior está representado graficamente no levantamento planimétrico que, por cópia reduzida em PDF, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Altera o artigo 2º da Lei nº 1.079, de 21.11.1980 e acrescente o § único, que dispõe sobre as obrigações da doação da área de terreno e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A presente doação atendeu as obrigações impostas pelas Leis Municipais, nº 939/1977 e 988/1978 revogadas pela Lei Municipal nº 2.273/1997, e esta revogada pela vigente Lei Municipal nº 4.095/2014, Decretos nºs 4.937/2018 e 4.955/2018 e demais legislações pertinentes desta matéria, sendo que, todos os encargos, critérios e condições previstos em tais legislações e normas correlatas já foram atendidos em tempo anterior, nos termos do artigo 3º desta lei.

§ Único - A doação que beneficiará a empresa donatária, identificada no artigo 1º desta lei, se dará mediante a assinatura da competente Escritura Pública de Doação; atendendo ao interesse público, conforme documentação apresentada e aprovada em processo administrativo, sem gerar ônus financeiro ou obrigações em pecúnia de qualquer natureza ao Município, ora doador."

Artigo 3º - Altera o artigo 3º da Lei nº 1.079, de 21.11.1980 e acrescente o § único, que dispõe sobre as condições da lavratura da escritura de doação da área de terreno, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A escritura de doação será lavrada a favor da donatária, sem necessidade de licitação, novas condições ou encargos, haja vista o efetivo e integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na citada Lei de Incentivo as Novas Indústrias, bem como, pelo decurso do prazo de mais de quarenta e dois (42) anos, tendo a donatária, para execução de suas atividades e como sucessora de Café Pinhal Comércio e Exportação Ltda., antes Café Pinhal - Indústria, Comércio E Exportação Ltda., edificado sobre a referida área de terras um prédio industrial aprovado aos 29/11/1985, com a área construída de 872,00 m², situado à Rodovia SP-342, Km 199, nº 800, no Distrito Industrial I - Irmãos Del Guerra, atualmente, denominada Rua Ovídio Piagentini.

§ Único - A empresa donatária será responsável, exclusivamente, por todas as despesas e emolumentos provenientes da lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro, junto as Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro de Imóveis,



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 15 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

nas circunscrições competentes, bem como de quaisquer documentos, certidões e afins inerentes a efetivação do ato.”

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 16 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Atribui o nome de Lukas Dhjulliano Guerini ao Centro de Distribuição de Medicamentos (CDM) da Secretaria Municipal de Saúde.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Centro de Distribuição de Medicamentos (CDM) da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 280, Centro, em nossa cidade, passa a denominar-se **LUKAS DHJULLIANO GUERINI**.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 17 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.074, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 483.146,70.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Departamento de Finanças do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 483.146,70 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

02.09.03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08.241.0012-2.169	Subvenção ao Transporte Coletivo de Pessoas Idosas	R\$ 483.146,70
3.3.60.45.00-05	Subvenções Econômicas	R\$ 483.146,70

ARTIGO 2º - Para a cobertura de parte do crédito aberto pelo artigo 1º, no valor de **R\$ 483.146,70 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, de Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

ARTIGO 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 18 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Leis Municipais

LEI N° 5.075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 2.880, de 14 de setembro de 2004, e dá outras providências.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce-se ao inciso V do art. 49 da Lei nº 2.880, de 14 de setembro de 2004, a alínea “d”, conforme disposto nesta Lei:

“Art. 49. [...]
V - [...]

d) 40 (quarenta) horas (relógio) semanais, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais, sendo:

1 - 32 (trinta e duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;

2 - 16 (dezesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 02 (duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 06 (seis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 08 (oito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).”.

Art. 2º - O Anexo A - Jornada de Trabalho Docente e do Pessoal de Suporte Pedagógico, constante da Lei Municipal nº 2.880, de 14 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo A

Jornada de Trabalho Docente e do Pessoal de Suporte Pedagógico”

CLASSE	JORNADA SEMANAL	JORNADA SEMANAL HORAS-AULAS	2/3 da Jornada com alunos	1/3 da Jornada sem alunos		
				horas-aulas	50 minutos	Horas-aulas de 50 minutos
PEB I - EI	24	28 h. a. + 40min	19	01 + 10min	04	04. + 30min
PEB - I - EF	27	32 h. a. + 20min	20	02 + 20min	05	05
PEB - II	15h	18	12	01	02	03



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 19 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

PEB - II	25h	30	20	02	04	04
PEB - II	35h	42	28	02	06	06
PEB - II	40h	48	32	02	06	08
PEB I - EE	27	32 h. a. + 20min	20	02 + 20min	05	05
Prof. Substituto EI - PEB I	24	28 h. a. + 40min	19	01 + 10min	04	04. + 30min
Prof. Substituto EF - PEB I	27	32 h. a. + 20min	20	02 + 20min	05	05
Diretor de Escola - EI	40	-	-	-	-	-
Diretor de Escola - EF	40	-	-	-	-	-
Orientador Pedagógico	40	-	-	-	-	-

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de dezembro de 2022.

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



Município de Espírito Santo do Pinhal

Legislação

Portarias Municipais

PORTEARIA N.º 503, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V, combinado com o inciso VII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal n.º 3.457/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 3.517/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a partir de 18.01.2023, dispensada da Função de Confiança de Assessora Técnica de Turismo, referência salarial nº 14, a servidora municipal, sra. **JULIANA BARBOSA FERREIRA NUNES**, portadora do RG nº 29.583.284-8, devendo a referida servidora retornar ao seu emprego de origem de Auxiliar Administrativo, referência salarial nº 08.

Artigo 2º - Fica concedida licença sem vencimentos a servidora pública municipal, sra. **JULIANA BARBOSA FERREIRA NUNES**, portadora do RG nº 29.583.284-8, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 18.01.2023 e até 17.01.2026, para tratar de assuntos de interesse particular.

Artigo 3º - Durante o período em que estiver licenciada, a servidora municipal referida no artigo anterior, não terá direito à percepção de qualquer valor do erário municipal, a título de vencimento, salário, gratificação, ajuda de custo ou outro qualquer valor de natureza remuneratória ou salarial.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 222, de 02.05.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 21 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

PORTARIA N° 504, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica cessada a partir de 24.01.2023, a licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 218, de 27.04.2022, da servidora municipal, sra. **ADRIANA APARECIDA DA COSTA PEZOTTI**, portadora do RG nº 22.895.404-6, devendo a referida servidora retornar ao seu emprego de Professora de Educação Infantil.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 22 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

PORTEARIA N.º 505, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso V, combinado com o inciso VII, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica designado o servidor público municipal, sr. **JOÃO HENRIQUE ANDRADE**, Pintor, referência salarial n.º 08, portador do RG n.º 23.903.640-2, para substituir, com direito ao recebimento da respectiva diferença salarial, o sr. Edmur José Cussolim, Diretor de Divisão II, referência salarial n.º 20, no período de férias e prêmio assiduidade a este concedido, de 19.12.2022 à 12.01.2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 19.12.2022.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de dezembro de 2022.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 23 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Autorização de Dispensa de Licitação



Secretaria de Saúde

PROCESSO N°. 12.822/2.022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, *inciso X* – Lei Federal nº. 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Saúde, Gabriel Spíndola Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, e, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **A U T O R I Z A** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado a acomodar o Centro de Reabilitação através do fornecedor Maria Carolina Pavesi Leme Rodrigues (**CPF** nº. ***.562.168-**), no valor total de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), com fundamento no *inciso X* do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esse é o meu entendimento, smj, o qual submeto à Autoridade Superior para ratificação do ato.

Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2022.

Gabriel Spíndola Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde



/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal



Praça Moreira César, S/Nº – Centro
CEP 13990-000 – Espírito Santo do Pinhal – SP



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 24 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022



PROCESSO Nº. 12.822/2.022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, *inciso X* – Lei Federal nº. 8.666/93

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal, Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria nº. 007, de 04 de janeiro de 2021, diante do posicionamento do Secretário Municipal de Saúde, do parecer do Departamento Jurídico e nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de Imóvel destinado a acomodar o Centro de Reabilitação através do fornecedor Maria Carolina Pavesi Leme Rodrigues (**CPF** nº. *****.562.168-****), no valor total de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), com fundamento no *inciso X* do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique – se no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOe-Pinhal).

Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2022.

Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Prefeita Municipal



[/prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal](http://prefeituramunicipaldeespiritosantodopinhal)

Praça Moreira César, S/Nº – Centro
CEP 13990-000 – Espírito Santo do Pinhal – SP



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 25 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

Município de Espírito Santo do Pinhal

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO - TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. I TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº.: 011/2.022. PROCESSO Nº.: 5.587/2.022. CONTRATADA: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros". OBJETO: Contratação de organização social visando à realização de procedimentos hemodinâmicos nos pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S.) do município de Espírito Santo do Pinhal/SP. Fica prorrogado o Contrato nº. 011/2.022, e, entrará em vigor a partir do dia 12/11/2.022 à 31/12/2.022. VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor global ESTIMADO de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a realização dos procedimentos hemodinâmicos, ora aditado, contratado e efetivamente prestados, descritos a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
001	01	Serviço	<p>Prestação de serviços visando à realização de procedimentos hemodinâmicos nos pacientes / usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S.) do município de Espírito Santo do Pinhal/SP, compreendendo as prestações dos serviços e os fornecimentos dos materiais a seguir descritos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cateterismo cardíaco.....- Angioplastia.....- Stent.....- Balão.....- Fio guia.....
VALOR TOTAL ESTIMADO ➔			R\$ 30.000,00

ASSINATURA: 11/11/2.022. FUNDAMENTO: Inciso II, artigo 57 (prorrogação de prazo), da Lei Federal nº. 8.666/93.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 28 de dezembro de 2.022.

Gabriel Spindola Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 26 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO - TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: Município. I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 125/2.022. PROCESSO: 4.295/2.022. CONTRATADA: HZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. ASSINATURA: 23/12/2.022. OBJETO: Fica acrescido mais 01 (uma) unidade do item nº. 03 - VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN, conforme descrito a seguir e aditado ao presente contrato cujo objeto é a Aquisição e fornecimento de veículos automotores novos (diversos modelos) 0 KM (zero kilômetro) para uso nos Departamentos da Prefeitura e na Secretaria de Saúde, a partir da data da presente assinatura deste termo.

Os preços certos e ajustados, referente ao veículo ora aditado, contratado e efetivamente fornecido, descrito a seguir é:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	Unidad e	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN</p> <p>VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MINIVAN, MONOVOLUME, E DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>* BICOMBUSTÍVEL</p> <p>* MÍNIMO 04 PORTAS</p> <p>* CARGA ÚTIL (COM CONDUTOR) MÍNIMA DE 450 KG</p> <p>* VOLUME DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 550 LITROS</p> <p>* CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 07 PESSOAS</p> <p>* DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA E/OU ELETRO-HIDRÁULICA</p> <p>* MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV E MÍNIMO DE 1.700 CC</p> <p>* TRIO ELÉTRICO (VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS</p>	R\$ 123.000,00	R\$ 123.000,00





DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 27 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			<p>PORTAS E SISTEMA DE ALARME)</p> <p>* CÂMBIO MECÂNICO COM, NO MÍNIMO, 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ</p> <p>* AIR BAG FRONTAL DUPLO</p> <p>* AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA;</p> <p>* RÁDIO AM E FM COM FUNÇÃO MP3 E ENTRADA USB</p> <p>* FRISOS LATERAIS</p> <p>* ENCOSTO DE CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIRO</p> <p>* ESPELHOS RETROVISORES LADO ESQUERDO E DIREITO COM COMANDO INTERNO (ELÉTRICO OU MANUAL)</p> <p>* DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO</p> <p>* ESPELHO RETROVISOR INTERNO</p> <p>* 04 (QUATRO) RODAS DE AÇO COM CALOTAS OU DE LIGA-LEVE E 01 (UMA) RODA DE ESTEPE</p> <p>* CINTOS DE SEGURANÇA NOS BANCOS DIANTEIROS E NOS BANCOS TRASEIROS</p> <p>* JOGO DE TAPETES DE BORRACHA DIANTEIROS E TRASEIROS DE BOA QUALIDADE</p> <p>* PELÍCULA DE CONTROLE DE RAIOS SOLARES TIPO UV COM COLORAÇÃO MEDIANTE TINGIMENTO OU METALIZAÇÃO DO POLIÉSTER (INSULFILM), NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ACORDO COM AS</p>		



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 28 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			<p>RESOLUÇÕES 254/2007 E 386/2011 - CONTRAN</p> <p>* EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS, BEM COMO OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN</p> <p>* VEÍCULO: PINTURA METÁLICA OU PEROLIZADA OU SÓLIDA NA COR BRANCA ORIGINAL DE FÁBRICA E DA LINHA DE PRODUÇÃO PARA POSSIBILITAR MAIOR RESISTÊNCIA DA PINTURA AO SOL, CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES</p> <p>* A IDENTIFICAÇÃO VISUAL (GRAFISMO) DEVERÁ SER APLICADA NO VEÍCULO PELA EMPRESA CONTRATADA DE ACORDO COM O PADRÃO ADOTADO E MODELO DISPONIBILIZADO PELA PREFEITURA</p> <p>VEÍCULO NOVO, 0 KM (ZERO KILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO 2.022 OU SUPERIOR, ANO DE MODELO 2.023 OU SUPERIOR, CERTIFICADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO</p> <p><u>OBSERVAÇÃO:</u> O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM AS TAXAS DE EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT PAGOS, COM OS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRV/CRLV) E COM O PAGAMENTO DO FRETE, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU</p>		



DIÁRIO OFICIAL

Município de Espírito Santo do Pinhal

Edição nº 1260
Ano 2022
Página 29 de 29

www.pinhal.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 28 de Dezembro de 2022

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			<p>VENHAM A INCIDIR NO PREÇO PROPOSTO. DEVERÃO SER EMPLACADOS PELA LICITANTE VENCEDORA NA ENTREGA DO VEÍCULO SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A PREFEITURA.</p> <p>MARCA: CHEVROLET</p> <p>MODELO: SPIN 1.8L LT7 AT BRANCA</p> <p>ANO FABRICAÇÃO: 2.022</p> <p>ANO MODELO: 2.023</p>		

VALOR: Atribui-se ao presente Termo Aditivo, o valor total de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para o período de vigência de 12 (doze) meses (referente ao prazo de garantia), e entrará em vigor a partir do dia 23 de dezembro de 2.022, extinguindo-se em 23 de dezembro de 2.023. **FUNDAMENTO:** alínea "b', inciso I + § 1º, ambos, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666 de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações. Pregão Eletrônico nº. 028/2.022.

Espírito Santo do Pinhal (SP), 28 de dezembro de 2.022.

Gabriel Spindola Ribeiro - Secretário Municipal de Saúde.